

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Despacho de Autorização/Acreditação n.º 1/2024-2025

Sumário: Autorizando a Agape Adoptions – EUA a exercer atividade mediadora em matéria de adoção internacional em Cabo Verde.

Por Resolução n.º 105/VII/2009, de 29 de junho, Cabo Verde aprovou, para adesão, a *Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional*, adotada pela Conferência de Haia de Direito Internacional Privado.

A Procuradoria-Geral da República é a Autoridade Central encarregue de dar cumprimento às obrigações decorrentes da referida Convenção de Haia de 1993 relativa à protecção das crianças e a cooperação internacional em matéria de adopção.

Nesta qualidade, recebeu o pedido de autorização para operar em Cabo Verde da parte da Agape Adoptions- Estados Unidos da América, analisou todos os documentos apresentados, nomeadamente: Requerimento de pedido de autorização para operar em Cabo Verde, Documento expedido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América sobre o credenciamento/aprovação da Agape Adoptions para prestar serviços de adoção internacional em países signatários ou não da Convenção de Haia, bem como a indicação de que o Center for Excellence in Adoptions Services (CEAS) é a entidade credenciadora responsável pelo monitoramento e supervisão da Agape Adoptions, Certificado de Credenciamento emitido pela Intercountry Adoptions Accreditation and Entity, Inc. (IAAME), confirmando que a Agape Adoptions opera em conformidade com as disposições do Título 22 do Código de Regulamentações Federais, Parte 96, estando credenciada para prestar serviços de adoção seguindo os termos da Convenção de Haia, Lista da composição do Conselho Diretivo da Agape Adoptions - setembro de 2024; Curriculum vitae dos sete (7) membros do Conselho Diretivo da Agape Adoptions, Currículo da Diretora Executiva da Agape Adoptions, Currículo da Diretora dos Serviços Sociais da Agape Adoptions, Três (3) cartas de referência para a Agape Adoptions; e Orçamento financeiro de 2024., emite o seguinte despacho:

A Lei n.º 57/VIII/2014, de 3 de fevereiro, transpõe e adequa ao direito interno cabo-verdiano os comandos contidos na Convenção de Haia relativo à proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de adoção Internacional.

A *Convenção de Haia*, art.º 10 e a *Lei n.º 57/VIII/2014*, art.º 2º, al. g) e 20º, prevê a existência de “*organismos acreditados e autorizados-OAA*”, habitualmente designados “*entidades mediadoras*”, para facilitação de processos de adoção internacional e fixa as condições em que devem atuar.

A atividade exercida pelos *organismos acreditados* constitui uma “*mais-valia*” para a identificação, no estrangeiro, de potenciais candidatos para as crianças encaminhadas para adoção

internacional em Cabo Verde. A ideia é facultar uma família a crianças que não encontram candidato a nível nacional. O eventual risco de haver negócios com crianças cabo-verdianas controla-se com critérios rigorosos de seleção das entidades acreditadas.

A Agape Adoptions – EUA, com sede em legal em 15605 Main St E, Sumner, WA 98390, é um organismo público, sem fins lucrativos, constituído e acreditado nos EUA, de acordo com o direito interno daquele país.

Desenvolve atividades na prestação de assistência a crianças, nomeadamente na área da adoção internacional, realizando a mediação relativamente a candidatos residentes nos Estados Unidos da América, aprovados para adoção de crianças no estrangeiro.

Nesta conformidade, a Procuradoria-Geral da República, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 6.º n.º 1, 7.º n.º 1, alínea a) e n.º 2 alínea b) e 20.º da *Lei n.º 57/VIII/2014*, de 3 de fevereiro, autoriza a Agape Adoptions – EUA a exercer atividade mediadora em matéria de adoção internacional em Cabo Verde, nos termos do disposto nos art.º 10.º a 12.º da Resolução n.º 105/VII/2009, de 29 de junho, que aprova a *Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional*, e art.º 2.º, al. g) e 20.º da *Lei n.º 57/VIII/2013*, de 3 de fevereiro, nas seguintes condições:

- 1- A presente autorização circunscreve-se aos candidatos residentes nas regiões onde está autorizada e exercer, nos EUA;
- 2- É válida por um período de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, renovável a pedido da *interessada*;
- 3- Em caso de cumprimento inadequado das suas funções, a presente autorização poderá ser revogada.

Comunique o despacho ao Gabinete Permanente da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, nos termos do Art.º 13.º Convenção de Haia.

Praia, aos 18 de fevereiro de 2025. — O Procurador-Geral da República, *Luís José Tavares Landim*.